

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: ENCAMINHA O ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "ANIMAL LEGAL"  
VISANDO O CENSO POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA  
VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## REQUERIMENTO N° 160/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado à Excentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre o programa "Animal Legal" visando o censo populacional de animais domésticos no município de São João da Boa Vista e dá outras providências, com a seguinte redação:

### ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre o programa "Animal Legal" visando o censo populacional de animais domésticos no município de São João da Boa Vista e dá outras providências"

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de São João da Boa Vista o Programa "**ANIMAL LEGAL**" visando o censo populacional de animais domésticos com o intuito de localizar, cadastrar, e orientar os proprietários desses animais sobre os cuidados e controle de zoonoses.

**Art. 2º**. O cadastramento da população animal junto ao programa servirá para controle, localização e estatística do número de animais domésticos no território do município de Camboriú.

**Parágrafo Único.** O censo do programa "Animal Legal" será realizado a cada 02 (dois) anos.

**Art. 3º.** Deverão ser realizadas visitas domiciliares, com preenchimento do formulário padronizado que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) número de animais de estimação/espécie (pet, silvestre, outros);
- b) sexo e idade aproximada;

*22/02/2021*  
*OFICIE*  
*Assinatura*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

- c) condição reprodutiva (esterilizado ou não e se tem fêmeas prenhas);
- d) identificação do visitador;
- e) tipo de alimentação e período em que é fornecida;
- f) condições de abrigo- se faz uso de correntes;
- g) se o animal é vacinado.

**Art. 4º.** A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, editando normas complementares necessárias a sua execução.

**Art. 5º.** Os custos de execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 2e de fevereiro de 2.021.



JOCELI MARIOZI  
VEREADORA - PL

## JUSTIFICATIVA

A falta de um controle desses animais pode acabar resultando em sérios problemas de saúde.

Para tanto, é imprescindível de uma legislação específica que promova o controle desses animais, bem como o seu registro junto aos órgãos municipais competentes, e se possível, com o auxílio da sociedade civil fomentar políticas públicas aos animais domésticos, bem como em respeito aos mesmos.

ALINE LUCHETTA

Bira

GUSTAVO BELLONI

CARLOS GOMES

Claudinha

Claudinho

HELDREIZ MUNIZ

JÚNIOR DA VAN

MACENA

DASTOR CARLOS

LUIZ PARAKI

RODRIGO BARBOSA

Tiago

Rui